

**PROJETO DE LEI Nº. 054, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

ORIGEM: **Poder Executivo**

**“Cria o cargo em comissão de Diretor de Trânsito e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - É criado, no Poder Executivo Municipal, um cargo de Diretor de Trânsito, padrão CC 4, de provimento em comissão e vencimentos mensais de R\$1,284,52 (Um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e sua correspondente Função Gratificada FG 4, de valor mensal de R\$603,67 (Seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** - As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo art. 1º desta Lei, são as que constam do Anexo que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
0412202232.007 – Manut. e Desenv. Atividades da Secretaria de Obras  
193/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
200/3.1.90.16.00 – Outros Despesas Variáveis Pessoal Civil

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2011.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**JACIR GABIATTI ZATT**  
Secretário da Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 054/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 054/2011**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que, Dispõe sobre a criação de um cargo em comissão de Diretor de Trânsito.

É obrigatória a criação do cargo proposto para que seja procedida a coordenação da Divisão de Trânsito Municipal, tendo dentre as atribuições, organizar, orientar, chefiar todas as atividades de trânsito; exercer a organização de trânsito; fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro

Há apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de que os Municípios devem estar integrados ao Sistema Nacional de Trânsito. A obrigatoriedade advém de legislação federal e os municípios que não atenderem tal regra terão multa imposta pela Côrte de Contas. Os apontamentos já estão ocorrendo em todos os Municípios que ainda não se adaptaram.

Assim, se faz necessária e obrigatória a criação de tal cargo, pelo que apresentamos o presente Projeto, aguardando sua aprovação.

Para atendimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/00 em anexo, segue estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade da criação do cargo.

Diante do acima exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

## A N E X O

**Cargo: DIRETOR DE TRÂNSITO**

**Padrão: CC FG**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Coordenar e representar a Divisão de Trânsito Municipal nos termos legais; organizar, orientar, chefiar todas as atividades de trânsito; exercer a organização de trânsito; fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

**Exemplos de Atribuições:** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; representar a Divisão de Trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; promover a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres; promover a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos para tal autorização; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades do Departamento de Trânsito Municipal.

### **Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 33(trinta e três) horas semanais.

### **Requisitos para investidura:**

**a)** Instrução: Ensino Médio Completo.

**b)** Idade: mínima de 18 anos